A C Ó R D Ã O
TC-021509.989.21-6

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais) e Alberto Pereira Mourão (Prefeito).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2020.
Valor: R$35.788.089,59.
Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS. FALTA DE ATINGIMENTO DAS METAS PREVISTAS. EXCEÇÃO INCIDÊNCIA DA LEI Nº 13.992/20 E ALTERAÇÕES. PANDEMIA COVID-19. SITUAÇÃO RELEVADA. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE. REGULAR COM RESSALVA. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalvas, a Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2020 a título do Convênio nº 322/2020, de 31/1/20, havido entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Prefeitura Municipal de Praia Grande, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R$ 32.089.504,54.

Renova determinação para que os Interessados ajam com diligência em suas obrigações, notadamente respeitando o cronograma

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7ZL-9OGO-6XUY-4SJA

financeiro previamente pactuado, bem como evitando atrasos nos repasses dos valores envolvidos em futuras parcerias, de modo a prevenir a ocorrência de impropriedades semelhantes àquelas observadas no processo vertente.

Excetua os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-23489.989.22-8).

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7ZL-9OGO-6XUY-4SJA